CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 75 2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante o Projeto de Lei que tem como objetivo Criar o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de São Francisco de Assis.

Saliento que o presente projeto está em consonância com a educação pública de qualidade, que é uma verdadeira ferramenta de justiça social e desenvolvimento da nossa sociedade. A proposta visa melhorar a educação do município, fornecendo material pedagógico para as crianças, fazendo com que elas estejam motivadas para as aulas e em igualdade com os demais colegas.

O fornecimento do material escolar garantirá aos alunos melhores condições de estudo e aos pais tranquilidade no orçamento familiar, gerando igualdade social.

Assim, por todo o exposto e a fim de se criar mais um mecanismo no combate à desigualdade social, submeto a presente proposição aos Nobre Pares para apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 06 de dezembro de 2023.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06 / 12 / 2023
N°. 13255 Fl. ____
Cristiana Nunes
Oficial Legislativo

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI N°_____/2023

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica criado, no Município de São Francisco de Assis, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2°. O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3°. Para recebimento dos kits referidos no art. 2° os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5°. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.